



**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E AS OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade, e as **OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0002-03, com sede à Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 – Bairro Santa Luzia, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Victor Barros Pacheco, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.958.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.085.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI** - neste ato representado pela presidente, Norma Fátima Moreira brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº \*\*\*.272.\*\*\*-\*\* e carteira de identidade nº MG-\*.408.\*\*\*, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no **Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - CMDPI**, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nas correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de



cooperação com organizações da sociedade civil, Lei Municipal nº 6.639 de 18 de dezembro de 2012 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997 – Que altera a legislação tributária federal, Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12.213/2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Resolução nº 009/2024 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consoante ao **processo administrativo nº 29629-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo de colaboração, decorrente do **Chamamento Público 01/2024 - CMDPI**, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (**Contribuições**), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 293.286,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e seis reais)**.

**EIXO I** – R\$252.833,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais)

**EIXO II** – R\$40.453,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 293.286,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e seis reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.00.08.241.0008.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo: Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0749.0000.0700** Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso **(842)**

**O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica nas contas:



**Conta Corrente n° 470-7**, Agência n° 8681-9 – Banco do Brasil o valor de R\$252.833,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais) - **EIXO I**

**Conta Corrente n° 161-9** Agência n° 8681-9 – Banco do Brasil o valor de R\$40.453,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) - **EIXO II**

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de



imediatamente a instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a





comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Advertência;

- I. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
  
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
  
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**





15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

#### **OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Victor Barros Pacheco  
Presidente

---

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

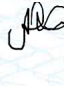
Norma Fátima Moreira  
Presidente

## 20-2024 OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO - FID pdf

Código do documento 2fc26838-744b-4aa9-9532-39b394a7caeb



### Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA<br>documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br<br>Assinou como parte | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  |
|    | Victor Barros Pacheco<br>obrassociais@eub.org.br<br>Assinou como parte                           |    |
|    | Norma de Fatima Moreira<br>serenidadenorma@gmail.com<br>Assinou como parte                       | NORMA DE FATIMA MOREIRA   |
|   | Cídia Costa Vargas<br>controladoria@patosdeminas.mg.gov.br<br>Aprovou                            |   |
|  | Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi<br>fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br<br>Aprovou           |  |
|  | Pollyana Geralda Silva Sousa<br>pollyana@patosdeminas.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha       | Pollyana Geralda Silva Sousa  |
|  | Alanna Marta Oliveira Reis<br>alanna@patosdeminas.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha           |  |

### Eventos do documento

#### 21 Nov 2024, 14:43:39

Documento 2fc26838-744b-4aa9-9532-39b394a7caeb **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-21T14:43:39-03:00

#### 21 Nov 2024, 14:46:06

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-21T14:46:06-03:00

#### 21 Nov 2024, 14:51:23

VICTOR BARROS PACHECO **Assinou como parte** - Email: obrassociais@eub.org.br - IP: 191.55.80.231



(191-055-080-231.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 21724) - Documento de identificação informado: 130.958.366-86 - DATE\_ATOM: 2024-11-21T14:51:23-03:00

**21 Nov 2024, 16:52:47**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30092) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-11-21T16:52:47-03:00

**22 Nov 2024, 13:04:03**

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29748) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2024-11-22T13:04:03-03:00

**22 Nov 2024, 17:29:01**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 32238) - [Geolocalização: -18.6042078 -46.5095458](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-11-22T17:29:01-03:00

**25 Nov 2024, 14:14:21**

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br** para **fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-25T14:14:21-03:00

**25 Nov 2024, 14:26:09**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 36066) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-11-25T14:26:09-03:00

**25 Nov 2024, 14:30:58**

NORMA DE FATIMA MOREIRA **Assinou como parte** - Email: serenidadenorma@gmail.com - IP: 179.136.187.83 (179.136.187.83 porta: 10382) - [Geolocalização: -18.5922452 -46.4819042](#) - Documento de identificação informado: 480.272.006-87 - DATE\_ATOM: 2024-11-25T14:30:58-03:00

**25 Nov 2024, 17:36:59**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40472) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-11-25T17:36:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4dae78ce9f49beaaa21c9c5c50eebc032d4f5b4e165e2dd38ad16e94466d5272

(SHA512):bb4eedc7c2ecac224dcd156f145fd3269a44b982d1d8df1a81364784f25184f38b3ace8b14233eb660d58374c18f4b929a7068fcbbbb8c9fe8763b172bfb7d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social <b>OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO</b>		CNPJ <b>22.099.995/0002-03</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Eurípedes Barsanulfo, 81</b>			
Bairro <b>Cristo Redentor</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	CEP <b>38700-264</b>	
E-mail da Instituição <b>lardeidosos@eub.org.br</b>	Site da instituição <a href="http://www.oseb.org.br">www.oseb.org.br</a>		
Telefone 1 <b>(34) 3823-9016</b>	Telefone 2 <b>(34) 99990-1370</b>	Telefone 3 <b>( 34 )99931-5051</b>	
Número da conta corrente: <b>161-9</b>	Agência: <b>8681-9</b>	Banco: <b>Brasil</b>	Operação: <b>01</b>

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Nome: <b>Victor Barros Pacheco</b>		CPF: <b>130.958.366-86</b>	
Nº RG <b>M17 085.992</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/MG</b>	Cargo/Função <b>Engenheiro Agrônomo</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Sinval Veloso, 157</b>			
Bairro <b>Jardim California</b>	Cidade <b>Patos de Minas - MG</b>	Período de Mandato <b>27/04/2023 a 27/04/2028</b>	
Telefone 1 <b>( 34 ) 99931-5051</b>	Telefone 2 <b>( 34 )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Identificação do Projeto/Atividade  Formalização de parceria, com transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entre a Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.	
Período de Execução  12 meses a partir da data de assinatura do termo.  Data do evento: ___/___/___ a ___/___/___	Nº de Beneficiários que serão atendidos  <b>12 Idosas</b>
Abrangência  <b>Município de Patos de Minas – MG –</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>R\$ 252.833,00</b>  Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>R\$ 123,76</b>  Valor total R\$ 252.956,76



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.eub.org.br](http://lardeidosos.eub.org.br)

#### Justificativa

O município de Patos de Minas tem apresentado uma demanda crescente para o acolhimento de idosos, principalmente aqueles com maior grau de dependência para atividades de vida diária. Esse público necessita de um atendimento que possa propiciar-lhe os cuidados necessários nessa faixa etária, de forma qualificada, além de ofertar atividades que desenvolvam sua autonomia, independência e garantam sua convivência familiar e comunitária.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo em parceria com o município de Patos de Minas, oferta 12 vagas na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Para atender os objetivos e princípios previstos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as atividades são desenvolvidas por equipe técnica qualificada, sendo 10 colaboradores conforme equipe definida pela NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 17 20 de junho de 2011 e CNAS nº 9 15 de abril de 2014.

#### Descrição do Projeto/Atividade

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico e beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. É uma Instituição de Longa Permanência para Idosas mantida pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e com capacidade máxima para 12 mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência. A Instituição tem como objetivo acolher idosas com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à velhice.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

- Registro CMDPI N. 03
- Termo de Colaboração 22/2022 de 28 novembro de 2022

Fundamentação Jurídica: [Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.](#)



## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto

#### **OBJETO:**

Assegurar os pagamentos de salários e encargos sociais.

#### **OBJETIVO GERAL:**

Garantir pagamento de salário e encargos sociais em dia.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Garantir salário e encargos sociais em dia;
- Suprir as necessidades das idosas;
- Orientação e apoio às famílias das idosas;
- Assegurar condições de trabalho e higiene para idosas acolhidas e funcionários da entidade.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

### 5.2. Resultados esperados

Garantir salários e encargos sociais em dia para um bom funcionamento do lar e tratamento adequado para as idosas.

### 5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Garantir o bom funcionamento da instituição com bons profissionais.

### 5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

12 idosas acolhidas no Lar de Idosos.



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.eub.org.br](http://lardeidosos.eub.org.br)

**5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo funciona em tempo integral, por essa razão, é preciso assegurar que a equipe de trabalho esteja comprometida e fornecendo um trabalho de qualidade, desse modo, o pagamento de salários e encargos sociais com assiduidade corrobora para esse fim. Os pagamentos são efetuados até o 5º dia útil de cada mês, através da conta salário (os contra cheques serão anexados).

Profissionais envolvidos diretamente com as idosas:

– **Assistente Social:** Estudos sociais, atendimentos individuais e em grupos, interação com familiares, reuniões com familiares com ou sem presença da idosa, discussões de casos com equipe multidisciplinar, trabalho em rede para acesso a serviços especializados, consultas, exames, orientações e encaminhamentos, participação em elaboração de projetos, atividades recreativas, tais como palestras, dias de beleza, tardes festivas, comemoração de datas especiais e outros, fortalecimento de vínculos familiares, promoção de visitas, visitas as famílias, reuniões com órgãos vinculados a unidade, promoção de treinamentos para equipe (curso de primeiros socorros, atendimento ao público, etc.), palestras motivacionais, reuniões com colaboradores e idosas conforme demanda, aplicação de questionários de avaliação de atendimento as idosas e familiares, dentre outros.

– **Horário de Trabalho Assistente Social:** 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a sexta-feira.

– **Cuidador de idosos:** Responsável pelo banho e cuidado da higiene das idosas, administração de medicamentos por via oral, realização de curativos com supervisão, aferição de dados vitais, organização do setor de enfermagem, administrar e acompanhar dietas das idosas, prestar primeiros socorros imediatos a idosas se necessário, acompanhar atividades na unidade, receber e listar medicações que chegam na unidade, preparar as idosas para receber visitas e para sair da unidade preenchendo livro de controle, etc.

– **Horário de Trabalho Cuidador de Idosos:** 12/36 e (7:00 as 13:00 horas de Segunda a sexta-feira)

- **Psicólogo:** Acompanhamento e apoio psicológico/emocional com ou sem percepção do tratamento oferecido, aliviar sintomas comuns a institucionalização fazendo com que sintam a institucionalização como se fosse na casa delas, buscar maior interação entre as idosas.

- **Horário de Trabalho Psicólogo:** 13:00 as 17:00 Horas de Segunda a sexta-feira

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Recibo, contracheques e comprovantes de pagamento.





**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
 Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
 Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
 lardeidosos.eub.org.br

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014(??)**

Função	Formação	Carga horária semanal
Assistente Social	Superior Completo	20 horas
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	30 horas
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	30 horas
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	Plantão 12x36
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	Plantão 12x36
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	Plantão 12x36
Cuidador de Idosos	Ensino médio completo	Plantão 12x36
Psicólogo	Superior Completo	20 horas

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 220.556,76
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 32.400,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 252.956,76</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde /mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Assistente Social	A. Social	12	R\$ 3.290,83	R\$ 39.489,96
02	Cuidador de idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.095,87	R\$ 25.150,44
03	Cuidador de Idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.095,87	R\$ 25.150,44
04	Cuidador de Idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.831,23	R\$ 33.974,76
05	Cuidador de Idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.831,23	R\$ 33.974,76
06	Cuidador de Idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.617,35	R\$ 31.408,20
07	Cuidador de Idosos	Cuidador Idosos	12	R\$ 2.617,35	R\$ 31.408,20
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 220.556,76</b>

**6.1.2 Material de Consumo**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
------	---------------	-----------	---------------	----------------	--------------	------------------------



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

01						
02						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Psicólogo	12	1	RS2.700,00	RS	RS32.400,00
02						
	Subtotal					RS 32.400,00

6.1.4 Aluguel/Locação <b>Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.</b>						
Item	Especificação	Qtde/mês evento	ou	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras <b>Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.</b>						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 252.956,76</b>
--------------------	----------------------

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.****

REPASSES						

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.****

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 07 de outubro de 2024

VICTOR BARROS  
PACHECO:13095  
836686

Assinado de forma digital  
por VICTOR BARROS  
PACHECO:13095836686  
Dados: 2024.10.09 16:33:16  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
JACQUELINE CRISTINA DA SILVA  
Data: 09/10/2024 16:28:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de                      de                      .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



plano de trabalho fid 2024 eixo 1 09 101728502454474 pdf  
Código do documento ceb29796-593c-429e-a56f-37d36a2ddeb3



## Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa  
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Jorgiane Suelen de Sousa*

## Eventos do documento

### 19 Nov 2024, 07:59:00

Documento ceb29796-593c-429e-a56f-37d36a2ddeb3 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T07:59:00-03:00

### 19 Nov 2024, 07:59:18

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T07:59:18-03:00

### 21 Nov 2024, 09:43:14

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 186.210.149.36 (186-210-149-36.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 51916) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-11-21T09:43:14-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8f974b3def5e349ae278bf2e2664483dd9b2e5ed5b489093df43928c47be8f1a  
(SHA512):f9d24aba91a2b54c6c0b9b018a7559307525ecc752d57772c47b201ca1bab862a864239363d4574076a6dc32ab629e1f8e0cfe018eb31869208a13cc6eef171e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

EX 0 II

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO</b>		CNPJ <b>22.099.995/0002-03</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Eurípedes Barsanulfo, 81</b>			
Bairro <b>Cristo Redentor</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	CEP <b>38700-264</b>	
E-mail da Instituição <b>lardeidosos@eub.org.br</b>		Site da instituição <a href="http://www.oseb.org.br">www.oseb.org.br</a>	
Telefone 1 <b>(34) 3823-9016</b>	Telefone 2 <b>(34) 99990-1370</b>	Telefone 3 <b>(34) 99931-5051</b>	
Número da conta corrente: <b>470-7</b>	Agência: <b>8681-9</b>	Banco: <b>Brasil</b>	Operação: <b>01</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: <b>Victor Barros Pacheco</b>		CPF: <b>130.958.366-86</b>	
Nº RG <b>M17 085.992</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/MG</b>	Cargo/Função <b>Engenheiro Agrônomo</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Sinval Veloso, 157</b>			
Bairro <b>Jardim California</b>	Cidade <b>Patos de Minas - MG</b>	Período de Mandato <b>27/04/2023 a 27/04/2028</b>	
Telefone 1 <b>(34) 99931-5051</b>	Telefone 2 <b>(34)</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade  Formalização de parceria, com transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entre a Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.	
Período de Execução  12 meses a partir da data de assinatura do termo.  Data do evento: ___/___/___ a ___/___/___	Nº de Beneficiários que serão atendidos  <b>12 Idosas</b>
Abrangência  <b>Município de Patos de Minas – MG –</b>	Valor recurso do Município (R\$) <b>R\$ 40.453,00</b> Valor Contrapartida da OSC (R\$) <b>R\$ 265,40</b> Valor total R\$ 40.718,40

Mod. For. 001

*[Handwritten signatures]*



01





**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

### Justificativa

O município de Patos de Minas tem apresentado uma demanda crescente para o acolhimento de idosos, principalmente aqueles com maior grau de dependência para atividades cotidianas. Esse público necessita de um atendimento que propicie cuidados de forma qualificada, ofertando moradia, alimentação, cuidados básicos de saúde, bem como, oferta de atividades que desenvolvam sua autonomia, independência e garantam sua convivência familiar e comunitária. A entidade executa o Serviço de Proteção Social Especial em parceria com o município de Patos de Minas, apresentando a modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo ofertadas 12 vagas. Visando assegurar o direito da Pessoa Idosa e promover sobretudo a convivência familiar e comunitária, serão promovidos eventos para socialização das idosas e, conseqüente, promoção da saúde e do bem-estar.

### Descrição do Projeto/Atividade

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico e beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. É uma Instituição de Longa Permanência para Idosas mantida pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e com capacidade máxima para 12 mulheres, sendo elas acima de 60 anos e em diversos graus de dependência. A Instituição tem como objetivo acolher idosas com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à velhice.

### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

- Registro CMDPI N. 03
- Termo de Colaboração 22/2022 de 28 de novembro de 2022

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

*[Handwritten signatures]*







## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto

#### OBJETO:

Promover 4 eventos sociais com a participação das idosas e familiares.

#### OBJETIVO GERAL:

Incentivar à atividade cultural oferecendo às idosas o acesso à cidadania, cultura e a convivência familiar e comunitária.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- promover 4 eventos, sendo eles: feijoada, festa junina, noite de massas e evento natalino.
- garantir a participação e socialização das idosas e seus familiares.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

### 5.2. Resultados esperados

Garantir o bem-estar social das idosas, através do senso de pertencimento, pois, além de se divertirem e ter um momento de lazer, elas poderão viver uma experiência nova, fazer amigos, conhecer histórias e pessoas.

### 5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Promover 4 eventos, sendo eles:

1. Feijoada
2. Festa Junina
3. Noites de massas
4. Cantata de Natal

### 5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

12 idosas acolhidas no Lar de Idosos.







**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

**5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

1. Local: Rua Marechal Rondon, 1153 Bairro Santo Antônio  
As idosas serão deslocadas para o local do evento.
2. Divulgação: os eventos serão divulgados através das redes sociais das obras sociais, bem como cartazes.
3. A compra dos ingredientes será executada pelo vice-presidente de eventos das Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo.
4. A confecção dos alimentos será realizada pelos trabalhadores voluntários da instituição no local do evento.
5. As atividades serão coordenadas pela Diretoria de Eventos e o início da confecção dos alimentos ocorrerá 2 dias antes da data estabelecida para o evento.
6. Avaliação de resultados: entrevista com as idosas e formulário digital para os demais participantes.
7. Festa Junina: a ornamentação do ambiente será realizada pelos trabalhadores voluntários, bem como a produção das idosas (cabelo e maquiagem).

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

1. Realizar pesquisa de avaliação com as idosas e demais participantes dos eventos.
2. Notas fiscais de compras dos ingredientes para os eventos.
3. Cartaz de divulgação dos eventos.
4. Fotos dos eventos.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

Função	Formação	Carga horária semanal

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 40.718,40
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.718,40</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde /mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				









**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.eub.org.br

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01				RS	RS	
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					<b>RS</b>

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês evento	ou	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 40.718,40</b>
--------------------	---------------------

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

REPASSES						

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

*[Handwritten signatures]*





**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 08 de Julho de 2024.

*Luís Barros Lechew*  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

*Regulina Cristina da Silva*  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa





plano de trabalho eixo ii1726773256632 pdf  
Código do documento 29a12447-0492-494e-983a-9fc2a451dd3b



## Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa  
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Jorgiane Suelen de Sousa*

## Eventos do documento

### 19 Nov 2024, 07:58:15

Documento 29a12447-0492-494e-983a-9fc2a451dd3b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T07:58:15-03:00

### 19 Nov 2024, 07:58:30

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T07:58:30-03:00

### 21 Nov 2024, 09:47:03

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 186.210.149.36 (186-210-149-36.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 27776) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-11-21T09:47:03-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2cd90f39f167507b31b64a2ce426b87db5e3b4548730d02f5738040f25131dbb  
(SHA512):a7345dfc10d40f467f1a82c9b3b7f3f5232400c45c304a73e782ffa09f37603a647602af705a369a68f1e5eb9a32a40462591f706593a14e8a7d7791145d0242

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 8.659, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, denominado “Elza de Azevedo”, situado na Rua Almenara, nº 35, Bairro Alvorada, nesta cidade, destinado ao atendimento da Educação Básica na modalidade Educação Infantil (creche e pré-escola).

.....”

Art. 3º Em virtude do disposto nesta Lei, a ementa da Lei nº 8.647, de 2024, passa a conter a seguinte redação: “Denomina Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Elza de Azevedo o centro de educação infantil localizado na Rua Almenara, Bairro Alvorada”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de novembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

### Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 – PROCESSO nº 330/2024. PROCESSO DIGITAL nº 30351-24-PAT-LIC. Homologo em favor do Licitante, Grupo Formal ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO para os itens: 35120, 41793, 35122, 35121, 35116, 66231, 35125, 35989, 35130, 35133, 35124, 66097, 35117, 38354, 38355, 35990 e 41786 com o valor total de R\$ 1.067.130,00 (Um milhão, sessenta e sete mil e cento e trinta reais). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Procuradoria do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município, adjudico o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 26 de novembro de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024 - PROCESSO Nº 383/2024. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de toldos para a Junta Militar, a ser executado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O processo na íntegra e as obrigações da contratante e da contratada encontram-se endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 26 de novembro de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

## Secretaria Municipal de Governo

### Expediente

Termo de Fomento 79/2024, Organização De Sociedade Civil: Rede Cidadã, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílios), para a aquisição de materiais permanentes para compor o espaço da Rede Cidadã no município de Patos de Minas, visando a promoção de atividades voltadas para a preparação para o mundo do trabalho de públicos diversos, em especial de assistência e vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Vigência: 22/11/2024 a 31/12/2024. Patos de Minas, 27 de novembro de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 20/2024, Organização De Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente do Chamamento Público 01/2024 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 293.286,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e seis reais), Vigência: 25/11/2024 a 31/12/2025. Patos de Minas, 27 de novembro de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Planejamento

### Expediente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2024/POSTURAS/SEPLAN

Considerando a necessidade de adequar as metas fiscais.

Fica retificada a Instrução normativa N.º 03/2024/POSTURAS/SEPLAN a qual estabelece metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o terceiro quadrimestre do ano de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1.º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5.º da Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei n.º 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas metas para efeito de apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – C C P S, I F S, J G S, R I V M

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 40 ações (peso 3)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 08 apreensões, (peso 3);

C) Atuação no combate ao comércio estabelecido irregular; com mínimo de 08 notificações, (peso 2);

D) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 1)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas e cartazes e placas e demais objetos com o mínimo de 40 notificações. (peso 1)

F) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para reservar vagas através de objetos e pinturas com o mínimo de 4 notificações. (peso 1)

G) Atuar no combate a utilização do logradouro público para abandono ou comércio de veículos com o mínimo de 4 notificações (peso 1)

H) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE II- A C C, F P M N, J S S, M B C.

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 40 ações (peso 3)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 08 apreensões, (peso 3);

C) Atuação no combate ao comércio estabelecido irregular; com mínimo de 08 notificações, (peso 2);

D) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 1)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas e cartazes e placas e demais objetos com o mínimo de 40 notificações. (peso 1)

F) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para reservar vagas através de objetos e pinturas com o mínimo de 4 notificações. (peso 1)

G) Atuar no combate a utilização do logradouro público para abandono ou comércio de veículos com o mínimo de 4 notificações (peso 1)